



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 18/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Institucional de Viagens de Estudo da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de março de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional de Viagens de Estudo da Graduação da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 01 de junho de 2016.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE VIAGENS DE ESTUDO DA GRADUAÇÃO

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º. O Regulamento de Viagens de Estudo da Graduação de tem por finalidade estabelecer as normas relativas às viagens de estudo de caráter curricular previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Art. 2º. As normas deste Regulamento se referem a trabalhos de campo, visitas técnicas e atividades culturais:

I – Trabalhos de campo são as atividades realizadas pelos estudantes na natureza ou no local onde o fenômeno de estudo ocorre e/ou em cenários reais onde a prática se efetiva; são definidas através de metodologias de acordo com a área específica e devem estar previstas no projeto pedagógico dos cursos.

II – Visitas técnicas são as atividades que envolvem visitação de empresas, instituições e/ou outros locais relacionados com a disciplina e devem estar previstas no projeto pedagógico dos cursos.

III – Atividades culturais são as visitas a eventos culturais, atividades artísticas e afins e devem estar previstas no projeto pedagógico dos cursos.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas como atividades complementares as viagens e visitas orientadas que não integrem as atividades obrigatórias de uma disciplina ou não fizerem parte das atividades de prática profissional.

Capítulo II – Da Finalidade

Art. 3º. As viagens de estudos da graduação objetivam a oportunidade de enriquecer a prática de formação curricular ou complementação extracurricular previstas no projeto pedagógico dos cursos.

I – As viagens de estudos necessitam estar obrigatoriamente previstas no plano de ensino das disciplinas e no orçamento anual do curso.

II – As despesas de viagens ocorrerão por conta do aluno, salvo se o curso apresentar fomento ou patrocínio.

III – Para viagens de longa distância pode ser garantida ao aluno que não tenha condições de participação a possibilidade de, como compensação didática, desenvolver em outra modalidade atividades compatíveis com o projeto.

Capítulo III – Da Coordenação

Art. 4º. O planejamento da viagem cabe ao professor responsável pela disciplina e ao mesmo compete:

- I** – Encaminhar ao coordenador de curso e ao diretor de centro a solicitação por meio de projeto de viagem; que enviarão o expediente à parecer da Pró-Reitoria de Graduação; posteriormente, à Pró-Reitoria de Administração para deferimento.
- II** – Elaborar e encaminhar junto com a solicitação o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas.
- III** – Encaminhar cópia da lista com os nomes dos alunos e professor(es) da UNICRUZ que farão a viagem.
- IV** – Acompanhar os estudantes, sendo vetada a realização da viagem sem a sua presença.
- V** – Indicar um professor substituto para o caso de impedimento no período de viagem.
- VI** – Encaminhar os relatórios finais da viagem ao coordenador do curso, com cópia para a Pró-Reitoria de Graduação e ao setor de eventos para comprovação, certificação e arquivamento.

Parágrafo único. A viagem de estudo se dará apenas aos locais indicados no roteiro original, não podendo haver alterações de rotas ou destinos.

Capítulo IV – Das Condições para Autorização da Viagem

Art. 5º. O docente responsável pela viagem deve proceder a solicitação de viagem justificando a atividade conforme previsto no projeto pedagógico, no plano de ensino da disciplina e no orçamento do curso.

- I** – A solicitação de viagem deve ser protocolada, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da mesma, e deverá conter:
 - a)** fundamentação da necessidade e relevância do evento;
 - b)** lista final contendo o nome completo dos alunos e professor(es) participantes, número do documento de identidade, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c)** parecer da Controladoria da Fundação autorizando a existência de previsão orçamentária e liberação dos recursos para a realização da viagem.
- II** – O coordenador deverá protocolar o requerimento na Pró-Reitoria de Graduação e na Pró-Reitoria de Administração.
- III** – A viagem somente será autorizada para alunos, professores e colaboradores da Universidade de Cruz Alta; vedada a participação de terceiros, salvo expressa anuência da Pró-Reitoria de Graduação.
- IV** – Em caso de haver passageiro menor de idade, os responsáveis legais deverão assinar documento autorizando a viagem.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada protocolada na Pró-Reitoria de Graduação, poderá ser autorizada – ouvida a Pró-Reitoria de Administração – a solicitação de viagem com prazo inferior ao estipulado no Inciso I desta cláusula.

Capítulo V – Compete aos Estudantes

Art. 6º. Aos estudantes participantes das viagens de estudo compete:

- I** – Zelar pela ordem durante o trajeto e permanência nos espaços da viagem.
- II** – Cumprir horários e realizar as atividades previamente fixadas.
- III** – Assinar o termo de responsabilidade para a realização da viagem.



IV – Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio de terceiros.

V – Apresentar todos os documentos pessoais exigidos pelo(a) coordenador(a) da viagem.

VI – Cumprir todas as condições expressas no Termo de Responsabilidade de Viagens de Estudos da Graduação.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 7º. Caso ocorram problemas de saúde com os estudantes, caberá ao professor responsável encaminhá-los ao hospital mais próximo.

Parágrafo único. Eventuais despesas com medicamentos ou procedimentos não cobertos pelo sistema público de saúde, ficarão a cargo do estudante e/ou do seu responsável legal.

Art. 8º. Os alunos, professores e colaboradores participantes dos eventos de viagens de estudo deverão portar-se de acordo com os padrões éticos e morais condizentes, observando as normas institucionais vigentes, cabendo aos infratores, quando for o caso, as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.

Art. 9º. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição da Reitor(a), da Pró-Reitor(a) de Graduação ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser dirimidos pela coordenação de curso e direção de centro, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Este regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 01 de junho de 2016.

Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Dr.^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 01 de junho de 2016.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE VIAGENS DE ESTUDO DA GRADUAÇÃO
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE VIAGENS DA GRADUAÇÃO**

Eu, portador do RG. N.º, CPF, residente na rua....., nº....., CEP, no Município de, Tel: ()....., regularmente matriculado no Curso de, solicito permissão para realizar viagem de estudos com destino à, com data prevista para...../...../....., no horário....., com retorno previsto para o dia/...../....., em torno dashoras e declaro estar ciente concordando com os seguintes termos e condições:

I – Não será admitido atraso na saída e no retorno do traslado para o evento, devendo cada usuário chegar ao local no horário marcado pelo coordenador da viagem.

II – É necessário apresentar todos os documentos pessoais exigidos pelo(a) coordenador(a) antes do embarque.

III – O uso indevido das instalações do transporte, que produza dano mesmo que culposo, implicará na responsabilização administrativa do usuário, mediante procedimento específico, e a reposição do valor de sua manutenção. O solicitante responsável deverá informar, obrigatoriamente, sobre quaisquer danos e a identificação do seu causador, e, caso não seja possível à identificação do agente, todos serão considerados responsáveis solidários, arcando com o valor a ser repostos.

IV – De acordo com a Lei Federal nº 9294/96, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos oficiais, ou alugados com destino à viagens em nome da UNICRUZ.

V – É proibido o transporte, o uso ou o comércio de quaisquer substâncias consideradas ilícitas, bem como bebidas alcoólicas e, ainda, o ingresso de passageiros alcoolizados ou sob efeito de outras substâncias durante o trajeto da viagem, compreendido entre a partida até o local do evento, e a volta.

VI – É proibido o transporte de pessoas que não sejam acadêmicos, docentes ou técnico-administrativos da UNICRUZ, ou cujos nomes não constem na relação de passageiros, ressalvados os casos autorizados por escrito pela PROGRAD.

VII – Todo passageiro será responsável pela coleta do seu próprio lixo no interior do transporte, devendo para tal utilizar meios de coleta próprios, além da organização e manutenção da limpeza deste.

VIII – Não será admitida mudança no itinerário oficial, salvo por motivo de força maior a ser justificado posteriormente. A PROGRAD, neste caso, não se responsabilizará por anormalidades ocorridas fora do itinerário previsto.

IX – A viagem poderá ser cancelada antes da partida, se no momento do embarque não estiver presente o responsável pela organização, bem como a sua participação em todo o percurso.

Cruz Alta, ____ de _____ de _____.

Nome do(a) aluno(a)
Assinatura do(a) aluno(a)

Visto docente responsável pela viagem:

Nome: _____

Assinatura: _____